Secretaria de Recursos Humanos

## APOSENTADORIAS E PENSÕES

Seminário Nacional Preparação para Aposentadoria - ANFIP

#### Valéria Porto

Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais Brasília, 26 de outubro de 2010

Secretaria de Recursos Humanos

## Regras de Aposentadorias

- REGRA GERAL (Art. 40 da CF, EC N° 41/03 E 47/05)
- REGRAS DO DIREITO ADQUIRIDO (Art. 3º da EC 41/03)
- > REGRA DE TRANSIÇÃO (Art. 2º da EC 41/03)
- REGRA TRANSIÇÃO (Art. 6º da EC 41/03)
- > REGRA TRANSIÇÃO (Art. 3° da EC 47/05)

Secretaria de Recursos Humanos

## Aposentadoria Voluntária

Art. 40 CF/88 - Redação Original

PROVENTOS INTEGRAIS

**Preenchimento requisitos:** 

Até 16.12.1998

Base de cálculo – remuneração do cargo efetivo

PROVENTOS PROPORCIONAIS

TEMPO DE SERVIÇO

HOMEM 35 ANOS

**MULHER 30 ANOS** 

**MAGISTÉRIO** 

HOMEM 30 ANOS

**MULHER 25 ANOS** 

TEMPO DE SERVIÇO

HOMEM 30 ANOS

MULHER 25 ANOS

**IDADE** 

HOMEM 65 ANOS MULHER 60 ANOS

Ministério do Planejamento

Secretaria de Recursos Humanos

## Aposentadoria Voluntária

EC N° 20/1998 - Art. 40 CF/88

- Caráter contributivo
- 10 ANOS SERVIÇO PÚBLICO
- **5 ANOS CARGO EFETIVO**
- Base de cálculo remuneração do cargo efetivo
- Preenchimento requisitos: até

31.12.2003

**Proventos** Integrais

#### **CONTRIBUIÇÃO E IDADE**

HOMEM 35 + 60MULHER 30 + 55

#### TEMPO DE MAGISTÉRIO **EXCETO ENSINO SUPERIOR**

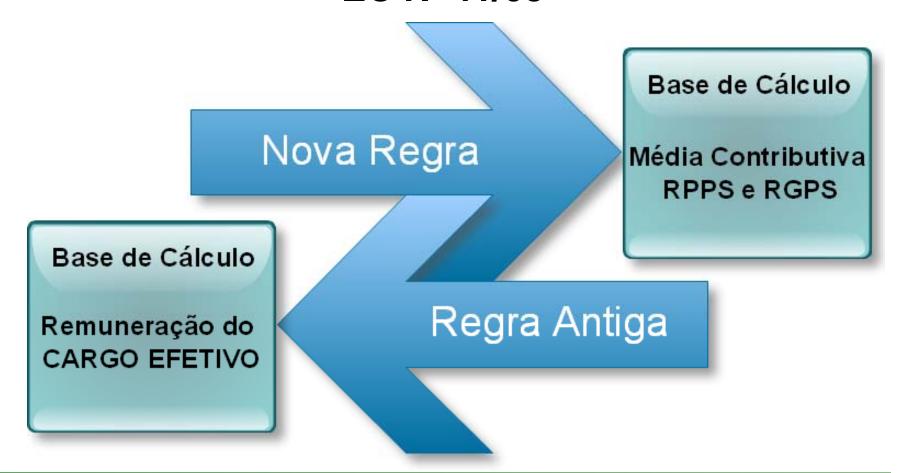
HOMEM 30 + 55MULHER 25 + 50

**Proventos Proporcionais** 

**IDADF** HOMEM 65 ANOS MULHER 60 ANOS

Secretaria de Recursos Humanos

# Regime de Previdência Caráter Contributivo e Solidário EC N° 41/03



Secretaria de Recursos Humanos

#### DIREITO ADQUIRIDO Aposentadoria Voluntária Art. 3° EC 41/03

ART. 40 CF original (Art. 3° EC 20/98)

DIREITO ADQUIRIDO

Art. 3°, EC n° 41/03

ART. 40 CF c/redação EC 20/98

ART. 8° EC 20/98

Secretaria de Recursos Humanos

## Aposentadoria Voluntária

Art. 40 CF/88 - EC Nº 41/03

REGRA GERAL

Vigência: a partir de 31.12.2003

PROVENTOS INTEGRAIS

- → 10 ANOS SERVIÇO PÚBLICO
- 5 ANOS CARGO EFETIVO
- → Base de Cálculo: média contributiva

PROVENTOS PROPORCIONAIS **CONTRIBUIÇÃO E IDADE** 

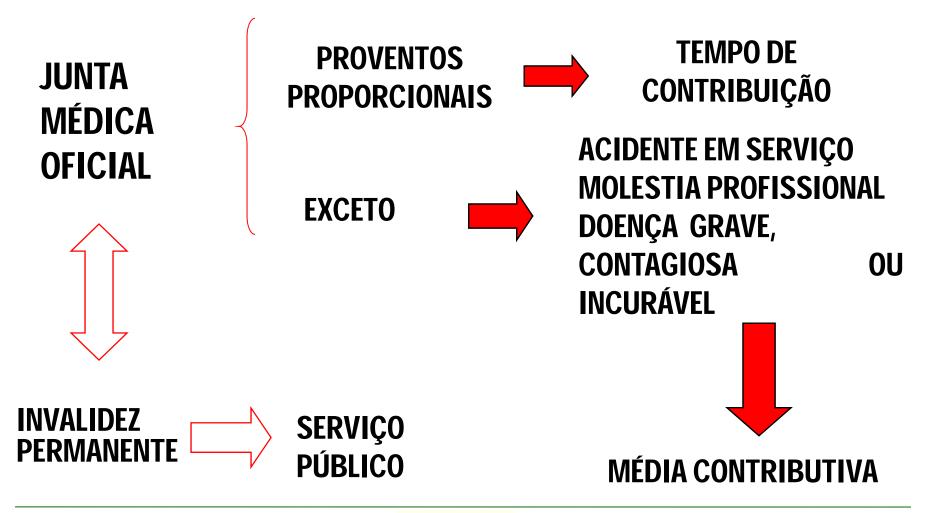
HOMEM 35 + 60 MULHER 30 + 55

TEMPO DE MAGISTÉRIO EXCETO ENSINO SUPERIOR PROFESSOR 30 + 55 PROFESSORA 25+ 50

IDADE
HOMEM 65 ANOS
MULHER 60 ANOS

## Aposentadoria Invalidez

Art. 40 CF/88 – EC No 41/03



Secretaria de Recursos Humanos

## Aposentadoria Compulsória

ART. 40 CF/88- EC Nº 41/03

PROVENTOS
PROPORCIONAIS

TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO

VIGÊNCIA AUTOMÁTICA - DIA
IMEDIATO ÀQUELE EM QUE
ATINGIR A IDADE-LIMITE

Base de Cálculo: Média contributiva

Secretaria de Recursos Humanos

# Aposentadoria Especial Art. 40, §§ 4° e 5°

- → Professores (educação infantil e ensino fundamental)
- → a) deficientes; b) atividades de risco; c) atividades exercidas sob condições que prejudiquem a saúde ou a integridade física (Pendente de regulamentação por LC; atualmente supridas por Mandados de Injunção STF aplicação do art. 57 da Lei nº 8.213/1991)

Secretaria de Recursos Humanos

#### REGRA DE TRANSIÇÃO Aposentadoria Voluntária Art. 2º EC 41/03

**CONTRIBUIÇÃO E IDADE** 

HOMEM 35 + 53

MULHER 30 + 48

+ ADICIONAL DE 20%

TEMPO DE MAGISTÉRIO/MAGISTRADO 17% SE PROFESSOR 20% SE PROFESSORA

**REDUTOR** 

- ATÉ 31/12/2005 3,5% X nº anos reduzidos em relação a idade normal
- A PARTIR DE 1°/01/2006 5% x n° anos

- INGRESSO ATÉ 16.12.98
- •Média contributiva
- •Sem paridade
- 05 ANOS EXERCÍCIO CARGO EFETIVO

Secretaria de Recursos Humanos

#### REGRA DE TRANSIÇÃO Aposentadoria Voluntária Art. 6° EC 41/03

PROVENTOS INTEGRAIS

**CONTRIBUIÇÃO E IDADE** 

HOMEM 35 + 60

MULHER 30 + 55

- > 20 anos efetivo exercício
- Serviço Público
- > 10 anos carreira
- > 05 anos cargo efetivo

- ✓ Ingresso: até 31.12.2003
- ✓ Remuneração Cargo Efetivo
- Paridade Ativo x Inativo

Secretaria de Recursos Humanos

### REGRA DE TRANSIÇÃO Aposentadoria Voluntária Art. 3° EC 47/05

**INGRESSO ATÉ 16.12.98** 

→ PROVENTOS INTEGRAIS Remuneração Cargo Efetivo

→ Paridade Ativo x Inativo

**CONTRIBUIÇÃO E IDADE** 

HOMEM 35 (+1)=36 e 60 (-1)=59 MULHER 30 (+1)=31 e 55 (-1)=54

> 25 anos efetivo exercício

Serviço Público

- > 15 anos carreira
- > 05 anos cargo efetivo

Redução da idade quando ultrapassar a contribuição mínima

Secretaria de Recursos Humanos

### Abono de Permanência

(equivalente ao valor da contribuição previdenciária com recolhimento IR)

CUMPRIMENTO REQUISITOS APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA REGRA GERAL Art.. 40, § 19 - CF

REGRA DE TRANSIÇÃO Art. 2°, § 5° - EC n° 41/03

DIREITO ADQUIRIDO Art. 3°, § 1° EC n° 41/03

Secretaria de Recursos Humanos

## Previdência Complementar

Art. 40/CF - § 14,15,16 e 17

Instituição – lei ordinária de iniciativa do Poder Executivo de cada ente

Natureza – fechados, de natureza pública e contribuição definida

Adesão – facultativa

Aplicação do teto igual ao do RGPS nos proventos de aposentadoria e pensões — obrigatória para o servidor que ingressar após a sua instituição e facultativa para os demais servidores

Secretaria de Recursos Humanos

## Pensões Estatutárias Lei nº 8.112/90 – arts. 215-225

Secretaria de Recursos Humanos

## MUDANÇA DO CÁLCULO DO VALOR DAS PENSÕES

REGRA ANTERIOR

#### **VALOR**

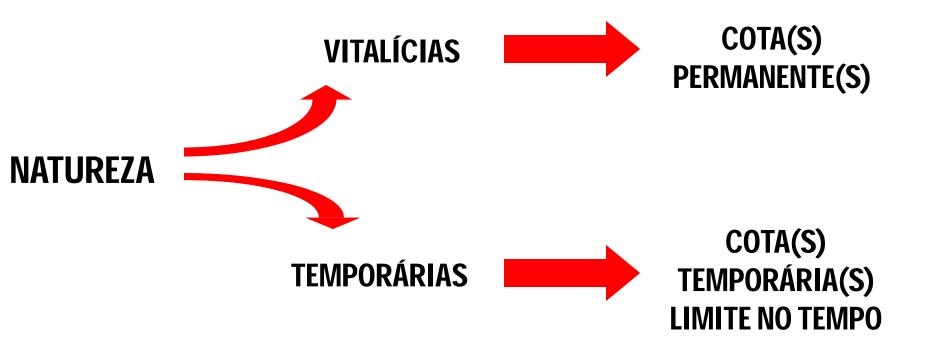
Igual à remuneração ou ao provento do servidor falecido

NOVA REGRA

#### **VALOR**

Igual à remuneração ou ao provento do servidor falecido até o limite de R\$ 3.467,40 acrescido de 70% da parcela excedente a este limite. (Lei nº 12.254/2010)

## Pensões Estatutárias Art. 216, Lei 8.112/90



## Pensões Estatutárias Art. 217, I, Lei 8.112/90

#### BENEFICIÁRIOS - PENSÃO VITALÍCIA

- cônjuge
- pessoa separada judicialmente ou divorciada (pensão alimentícia)
- companheiro ou companheira designado-união estável
- mãe e pai dependência econômica
- pessoa designada, maior de 60 anos e a pessoa portadora de deficiência sob dependência econômica

## Pensões Estatutárias Art. 217, II, Lei 8.112/90

#### BENEFICIÁRIOS PENSÃO TEMPORÁRIA

- filhos, ou enteados, até 21 anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez
- menor sob guarda ou tutela até 21 anos de idade
- irmão órfão, até 21 anos, e o inválido, enquanto durar a invalidez que vivam sob a dependência econômica
- pessoa designada dependência econômica até 21 anos, ou se inválida, enquanto durar a invalidez

## Pensões Estatutárias Art. 222, Lei 8.112/90

A critério da Administração, o beneficiário de pensão temporária motivada por invalidez poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das condições que ensejaram a concessão do benefício. (incluído pela Lei nº 11.907/2009)

## Pensões Estatutárias Art. 219, Lei 8.112/90

#### Prescrição

A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo tão-somente as prestações exigíveis há mais de 5 (cinco) anos.

#### Prova Posterior ou Habilitação Tardia

Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique em exclusão de beneficiário ou redução do valor da pensão só produzirá efeitos a partir da data em que for oferecida.

## Pensões Estatutárias Art. 220, Lei 8.112/90

#### Condenação por Crime Doloso

Não faz jus à pensão o beneficiário condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do servidor.

Secretaria de Recursos Humanos

## Pensões Estatutárias Art. 221, Lei 8.112/90

#### MORTE PRESUMIDA DO SERVIDOR

- sentença declaratória de ausência expedida por autoridade judiciária competente;
- desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço; e
- desaparecimento no desempenho das atribuições do cargo ou em missão de segurança.

PRAZO: 5 ANOS

Secretaria de Recursos Humanos

## Pensões Estatutárias Art. 222, Lei 8.112/90

#### PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO

- falecimento
- anulação do casamento, decisão após a concessão
- cessação de invalidez
- alcance da idade de 21 anos pelo filho, irmão órfão ou pessoa designada
- acumulação de mais de duas pensões
- renúncia expressa

Secretaria de Recursos Humanos

#### Resumindo...1

#### **Servidor que ingressou antes da EC 20/1998 (16/12/1998):**

- a) Redação original do art. 40,§ 1º, III última remuneração percebida (integralidade com paridade)
- **b)** Art. 8º da EC nº 20/1998 (regra do direito adquirido art. 3º do art. 41 ) última remuneração percebida (integralidade com paridade)
- c) Art. 6º do EC nº 41/2003 regra de transição aposentar-se com proventos INTEGRAIS e implementar, cumulativamente: 60+35 (h); 55+30 (m); 20 a efetivo exercício serviço público; 10 a carreira e 5 a efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria; (provento integral e paridade)
- d) Art. 3º da EC nº 47/2005 aposentar-se com proventos INTEGRAIS e implementar, cumulativamente: 35 a contrib. (h); 30 a contrib. (m); 25 a efetivo exercício serviço público; 15 a carreira; 5 a efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria; e idade mínima resultante da redução de 1 ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no art. 40. Vantagem adicional: paridade na revisão das pensões)
- e) Art. 2º da EC 41 média aritmética (Lei 10.887/2004) e aplicação de REDUTOR sobre os proventos

Secretaria de Recursos Humanos

## Resumindo...2

# Servidor que ingressou entre 17.12.1998 a 30.12.2003:

#### Regra de transição:

- a) Art. 6º da EC 41/2003 integral com paridade
- b) Art. 8º da EC nº 20/1998 (art. 3º da EC 41/2003 regra do direito adquirido)

#### Regra geral:

- a) Art. 40 com a redação dada pela EC nº 41/2003, com proventos definidos na Lei 10.887/2004, sem paridade (média aritmética)
- b) Art. 40 com a redação dada pela EC nº 20/1998

Secretaria de Recursos Humanos

## Resumindo...3

Servidor que ingressar após a EC 41/2003 (31.12.2003):

→ Sujeito às regras de aposentadoria estabelecidas pelo art. 40, §§ 1º, 4º e 5º; proventos definidos na forma do § 3º do art. 40 e possibilidade de limitação ao montante estabelecido para o RGPS, desde que instituída a previdência complementar.

Secretaria de Recursos Humanos

#### **OBRIGADA!**

#### Valéria Porto

Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais

Secretaria de Recursos Humanos

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

valeria.porto@planejamento.gov.br

Secretaria de Recursos Humanos

Secretaria de Recursos Humanos

Ministério do Planejamento